



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 421/2021

DE 10/11/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Artigo 2º. São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos do Município de Angatuba:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar na avaliação dos serviços;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Artigo 3º. O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos do Município de Angatuba, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Ouvidoria Municipal;

b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

c) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendidos como usuários dos serviços públicos.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo órgão e nomeados, por portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O representante do Poder Legislativo Municipal será indicado pela maioria dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Secretaria Municipal de Administração, no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;

V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação na última eleição.

Artigo 4º. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo anterior desta lei, dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos;

III - ser residente no Município de Angatuba.

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 2º A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após a respectiva nomeação e será convocada pela Ouvidoria Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.

§ 4º Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

Artigo 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Artigo 6º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário-geral, escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pela Ouvidoria Municipal.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º Após a promulgação dessa lei, o processo eleitoral iniciar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, uma vez concluído, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos será constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.

§ 4º Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.

§ 5º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Artigo 7º O Conselho reunir-se-á, preferencialmente, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata.

§ 4º O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Artigo 9º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano contado a partir da primeira falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de quaisquer dos membros, outro deverá ser indicado e nomeado, na forma do artigo 3º e parágrafos desta lei.

Artigo 10. O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Artigo 11. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de novembro de 2.021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino